GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

Considerando que o guarda n.º 153 791, Lau Ch'io Ieng, teve uma actuação pronta e eficaz num processo de homicídio frustrado em 11 de Junho de 1987, na pessoa de um modesto vendedor de frutas, o qual foi agredido com violência no seu local de trabalho na companhia de sua mulher, próximo do Hotel Lisboa;

Tendo em consideração que, se não fosse a actuação pronta e eficaz do guarda Lau Ch'io Ieng, que com grande bravura e coragem moral, naquela circunstância difícil em que pôs inclusive em perigo a sua vida, nunca se saberia sobre o autor ou autores do crime, dada a maneira como actuaram e até, talvez, a vítima tivesse perdido a vida, face à natureza dos ferimentos;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 153 791, Lau Ch'io Ieng, seja concedida, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Altruísmo e Humanidade.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que o comandante de secção, Ramon Córdova, ao longo de cerca de 33 anos ao serviço da Polícia de Segurança Pública de Macau, tem vindo a desenvolver uma actividade pautada por uma conduta irrepreensível, porque assente numa sólida formação moral, profissional e humana;

Tendo em consideração as múltiplas funções que tem desempenhado, não só nas missões operacionais, onde se salienta a sua acção na apreensão de um laboratório de estupefacientes, mas também as de carácter administrativo, quer como chefe da Repartição de Pessoal, quer como chefe da Contabilidade ou chefe do Serviço de Migração;

Reconhecendo particularmente notáveis as fórmulas dinâmicas, abertas, correctas e ajustadas como tem solucionado sempre as diversas dificuldades que se lhe têm deparado no cumprimento da sua missão;

Considerando que os serviços prestados pelo comandante de secção Córdova são de um vincado rigor, e que implicaram sempre uma inexcedível devoção à Corporação, contribuindo de uma forma notável não só para o benefício e progresso da comunidade e prestígio das Forças de Segurança, mas também para a valorização do Território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao comandante de secção, Ramon Córdova, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que, ao longo de cerca de 20 anos de serviço, na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 108 681, João Duarte Conde Hung, tem demonstrado extraordinárias qualidades morais e profissionais;

Tendo em consideração que nas várias missões que tem desempenhado, não só as tipicamente policiais, onde revelou tenacidade e argúcia, mas ainda todas as outras, onde tem posto toda a sua correcção, disciplina e dedicação;

Reconhecendo as invulgares qualidades que o guarda João Duarte Conde Hung demonstrou possuir na actividade desenvolvida ao longo da sua carreira;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 108 681, João Duarte Conde Hung, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que, na actividade desenvolvida durante a sua carreira policial de cerca de 20 anos, o guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan, aliás Ch'an Kam H'ak, demonstrou possuir elevadas qualidades de dedicação, competência e entusiasmo no desempenho das diversas missões a que tem sido chamado a cumprir;

Considerando que tem desempenhado as várias funções com rigor, eficiência e escrupuloso sentido do dever, não só as de carácter tipicamente policial como as de carácter administrativo, onde revelou possuir notáveis qualidades morais e profissionais;

Considerando que as qualidades expostas o credenciam como um profissional brioso que, dignificando a imagem do Corpo de Polícia de Segurança Pública, são merecedoras de público destaque;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 115 671, Augusto Ricardo Chan, aliás Ch'an Kam H'ak, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que, ao longo de cerca de 20 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 124 671, Fong Chong, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho das diversas missões que lhe têm sido confiadas;

Tendo em consideração as várias funções que desempenhou, não só as tipicamente policiais, onde revelou tenacidade, argúcia e espírito de missão, mas ainda todas as outras de que tem sido incumbido, onde tem posto toda a sua correcção, entusiasmo, competência e disciplina;

Reconhecendo as invulgares qualidades que o guarda Fong Chong demonstrou possuir na actividade desenvolvida ao longo da sua carreira;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 124 671, Fong Chong, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que, ao longo da sua carreira profissional de cerca de 20 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 130 671, Wong Peng, tem demonstrado possuir assinaláveis qualidades de trabalho, dedicação e entusiasmo no desempenho de diversas missões policiais a que foi chamado a intervir, sendo de salientar as tipicamente policiais, onde com a sua argúcia, tenacidade e aprumo tem contribuído para a resolução de alguns casos de criminalidade;

Considerando, ainda, que as qualidades profissionais do guarda Wong Peng conduziram à prestação de serviços relevantes, que contribuíram para a melhoria do bem-estar e tranquilidade pública;

Considerando que as qualidades invulgares manifestadas são bem o exemplo de um agente dedicado à sua carreira profissional;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 130 671, Wong Peng, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que a actividade desenvolvida pelo guarda n.º 109 651, Vong Meng Ch'eong, ao longo de mais de 20 anos ao serviço do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tem sido norteada por uma conduta irrepreensível no cumprimento de missões policiais, sendo de realçar o seu porte, integridade de carácter e dedicação que permitiram obter resultados notáveis;

Considerando que as suas naturais qualidades de relacionamento humano, permanente preocupação de actualização de conhecimentos, aliados ao seu espírito de camaradagem, permitem considerá-lo um profissional digno da estima e consideração geral, reconhecendo que os serviços por si prestados são relevantes e merecedores de público destaque;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 109 651, Vong Meng Ch'eong, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que o guarda n.º 119 651, Cheong Veng Piu, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação e forte noção do dever, ao longo de cerca de 20 anos de serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Considerando que as suas qualidades de carácter e formação moral, aliadas a uma preocupação de actualização dos seus conhecimentos profissionais, têm permitido cumprir integralmente todas as missões de que tem sido incumbido, conduzindo à prestação de serviços excepcionalmente relevantes, contribuindo de forma notável para o benefício da comunidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 119 651, Cheong Veng Piu, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Considerando que, ao longo de cerca de 20 anos de serviço na Polícia de Segurança Pública, o guarda n.º 122 671, Ip Va San, aliás Vitório Frederick Yp, tem pautado a sua carreira por uma grande dedicação, eficiência e correcção;

Tendo em atenção que, no desempenho das múltiplas funções que tem cumprido, a sua conduta tem sido um exemplo de honestidade, lealdade e disciplina;

Reconhecendo que as qualidades profissionais do guarda Ip Va San conduziram à prestação de serviços relevantes que contribuíram, de algum modo, para o prestígio da Corporação a que pertence e das Forças de Segurança de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda n.º 122 671, Ip Va San, aliás Vitório Frederick Yp, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 19/GM/88

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de $ 20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;